



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

RUA GETÚLIO ETRUSCO Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: CM/022/2.012

ASSUNTO: Encaminha cópias de Documentos

SERVIÇO: Gabinete e Secretaria da Presidência

DATA: 15 de Outubro de 2.012

Exmo. Sr.

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Av. Raja Gabaglia nº 1.315 - Centro

BELO HORIZONTE-MG.

Senhor Presidente,

Através do presente ofício, tenho o grato prazer de passar às mãos de V. Exa, cópia da Ata da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada aos 28 dias do mês de Setembro próximo passado, em que foram fixados os SUBSÍDIOS do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2.013-2.016. Estamos encaminhando também cópia da RESOLUÇÃO Nº 001/ 2.012, que fixou os SUBSÍDIOS dos Vereadores para a próxima Legislatura, 2.013-2.016, cumprindo assim o que dispõe a Legislação Vigente e em especial o ART. 29, INCISO VI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. e aos demais Ministros que compõem esta Casa do T.C.E.M.G. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



CARLOS JERÔNIMO NUNES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa

BARRA LONGA-MG

Exmo. Sr.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE-MG.

Protocolo TCEMG 13107 15/10/2012 08:15:57 NAO 04

Agência Telemig
8-1402 - 31.14
Atendimento ao Cliente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 001/2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra Longa para a Legislatura 2013-2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra Longa, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

→ Art. 1º - Os Vereadores do Município de Barra Longa perceberão subsídios mensais na Legislatura 2013/2016 fixados nesta Lei, observando sempre os limites estabelecidos nos art. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Parágrafo primeiro - A partir da data prevista no caput deste artigo, o valor do subsídio permanecerá inalterado em sua expressão financeira, salvo hipótese de reajuste, nos termos previstos no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo segundo - Quanto a não fixação de subsídios diferenciados aos vereadores que compõe a Mesa Diretora da Câmara, e a o Presidente da edilidade, não é possível valor diferenciado dos demais vereadores em obediência ao art. 39 §4º da Constituição Federal, que disciplina que a remuneração deve dar-se exclusivamente por subsídio fixado em parcela única.

Art. 3º - O subsídio de que se trata esta Resolução terá sua expressão financeira revista anualmente, na data base mês de janeiro de cada ano subsequente, nos termos previstos no inciso X do art. 37 e a regra do inciso VI do art. 29, ambos da Constituição Federal, conforme a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o caput deste artigo somente se efetivará se com o reajuste o valor do subsídio a ser fixado não ultrapassar o limite previsto na alínea "f" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 4º - Não haverá remuneração a ser paga para os Vereadores por Sessão extraordinária independente de quem tenha convocado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

Art. 5º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

Art. 6º. Pela ausência em cada reunião ordinária ou extraordinária não indenizável ou não participação em todas as votações procedidas nelas, sofrerá o Vereador desconto equivalente a 15% (quinze por cento) do subsídio fixado no art. 2º, exceto quando apresentada declaração médica ou outro motivo justificável, acatado pela Mesa Diretora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 7º. Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos subsídios dos vereadores, consoante o que dispões o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

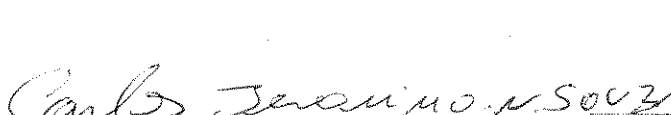
Art. 8º. Nos períodos de recesso, o vereador fará jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

Art. 9º - As despesa decorrentes desta lei serão suportados pelos recursos previstos no orçamento geral do município, pertencente ao Poder Legislativo Municipal de Barra Longa.

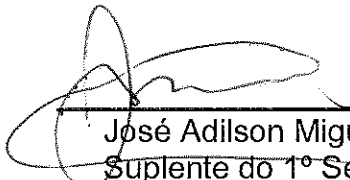
Art. 10 - Como ordenador da despesa, o presidente da Câmara Municipal fica autorizado a proceder todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Barra Longa aos 28 dias do mês de Setembro de 2012.


Carlos Jerônimo Nunes de Souza
Presidente


Wagner Eduardo da Silva
Vice-Presidente


José Adilson Miguel de Jesus
Suplente do 1º Secretário